

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA FUNCIONAMENTO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO OESTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E IMG IMÓVEIS LTDA.

PROCESSO: 31.00643974/2024-95

IJ: 01.2024.0800.0052.00.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Danilo Borges Matias, presente o Subsecretário de Administração e Logística, Breno Serôa da Motta, doravante denominado LOCATÁRIO, e **IMG Imóveis LTDA**, inscrita no CNPJ 19.824.541/0001-62, neste ato representada por Joel Imóveis e Administração Ltda., inscrita no CNPJ 19.493.410/0001-40, representada por Murilo Augusto Diniz de Macêdo, inscrito no CPF 027.253.976-77, neste ato denominada LOCADOR, celebram o presente Contrato de locação de imóvel não residencial, decorrente de inexigibilidade de licitação, processo administrativo 31.00643974/2024-95, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 18.613/21 e com as Leis Federais nº 8.245/91, nº 12.112/09 e nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contrato de locação de imóvel de uso não residencial, celebrado mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso V do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, tipo prédio comercial situado na Rua Santa Cruz, número 137, Bairro Alto Barroca - 30431-045, Belo Horizonte/MG, com área total locada de 1400 m² (mil e quatrocentos metros quadrados), composto por 3 andares, elevador, 45 salas, 6 copas, 1 cozinha e 27 banheiros no total, Lote vago para estacionamento e recepção, ao lado do prédio comercial descrito acima, com aproximadamente 300 m² (trezentos metros quadrados), cujos índices cadastrais são 1501 45A 008 001 9 e 1501 45A 006 001 0 para funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento Oeste - UPA-O.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da **data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos da Lei Federal nº 8.245/91.

2.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior da locação será realizada mediante celebração de Termo Aditivo, desde que satisfeitas as exigências legais.

2.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do Contrato inicial e observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 O Contrato terá valor aproximado de R\$ 20,59 (vinte reais e cinquenta e nove centavos) por metro quadrado, totalizando o valor mensal de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), o valor anual de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil) e o valor para o período de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA FUNCIONAMENTO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO OESTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E IMG IMÓVEIS LTDA.

PROCESSO: 31.00643974/2024-95

IJ: 01.2024.0800. 0059 .00.00

3.2 O valor mensal do contrato corresponde à locação do imóvel mais a locação do Lote Vago para estacionamento e recepção, nos seguintes termos:

a) R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), referentes à locação do edifício com 1.400 m², que correspondem ao valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por m² e;

b) R\$ 7.000,00 (sete mil reais), referentes à locação do Lote Vago para estacionamento e recepção de 300m² que correspondem ao valor de R\$ 23,33 (vinte e três reais e trinta e três centavos) por m².

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

4.1. O valor do aluguel, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do LOCADOR, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

4.2. O reajuste será aplicado no valor por metro quadrado e no valor da vaga de garagem, quando for o caso, respeitando-se o limite de duas casas decimais.

4.3. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação do LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

2302.3401.10.302.114.2936.0002.339039.15.1.500.000

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta.

6.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO.

6.3. Fornecer ao LOCATÁRIO o recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica.

6.4. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se houver.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA FUNCIONAMENTO
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO OESTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E IMG IMÓVEIS LTDA.

PROCESSO: 31.00643974/2024-95

IJ: 01.2024.0800.0052.00.00

- 6.5 Contratar seguro contra incêndio do imóvel no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que cobrirá seu valor venal em caso de sinistro durante toda a vigência do contrato, e terá como favorecido ou beneficiário o LOCADOR, salvo nos casos em que o imóvel esteja segurado pelo condomínio.
- 6.6 Comprovar perante o LOCATÁRIO a contratação do seguro.
- 6.7 Pagar despesas extraordinárias de condomínio. Por despesas extraordinárias de condomínio entendem-se aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros e de manutenção do edifício, como constituição de fundo de reserva ou despesas que resultem em melhoria e/ou valorização do imóvel.
- 6.8 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 6.9 Reparar problemas estruturais de qualquer natureza.
- 6.10 Se responsabilizar por possíveis débitos anteriores à locação diante das prestadoras de serviços básicos de energia e água e esgoto, de forma que não traga prejuízos ao LOCATÁRIO.
- 6.11 Nomear um representante que possa ser acionado pelo LOCATÁRIO sempre que se fizer necessário.
- 6.12 Participar dos gastos com a reforma e adequação do imóvel para implantação da UPA-Oeste, conforme "Memorial Descritivo" disposto no Anexo I, exclusivamente em relação ao item "fornecimento e instalação elétrica – SPDA".

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 7.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado.
- 7.2. Arcar com os impostos prediais e territoriais, e todas as demais taxas que vierem a incidir sobre o imóvel, a partir de sua data de entrega, devendo o mesmo efetuar a entrega dos comprovantes ao LOCADOR, quando solicitado.
- 7.3. Realizar vistoria do imóvel antes da entrega e, posteriormente, quando da devolução das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes.
- 7.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.
- 7.5. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação seja de sua responsabilidade.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA FUNCIONAMENTO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO OESTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E IMG IMÓVEIS LTDA.

PROCESSO: 31.00643974/2024-95

IJ: 01.2024.0800. 0052 .00.00

- 7.6. Realizar a imediata reparação de danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, visitantes ou prepostos.
- 7.7. Não promover alterações físicas e/ou estruturais internas ou externas no imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.
- 7.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei Federal nº 8.245/91.
- 7.9. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, quando for o caso.
- 7.10. Conservar e zelar pelo imóvel locado, atuando no sentido de mantê-lo no estado em que se encontra, com suas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias em perfeito funcionamento.
- 7.11. Reformar e adequar, às suas expensas e conforme "Memorial Descritivo" disposto no Anexo I, o imóvel para implantação da UPA-O.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O aluguel terá vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, com prazo de pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente, e será efetuado por meio de documento próprio fornecido pelo LOCADOR, no qual deverá constar o local para pagamento, ficando este obrigado a dar plena e fiel quitação.
- 8.2. A prova do pagamento dos aluguéis e encargos far-se-á sempre pelos respectivos recibos, sendo que a apresentação apenas do último em nenhuma hipótese significará quitação de débitos anteriores.
- 8.3. A obrigação prevista no item 6.12 será limitada ao montante máximo de R\$ 96.821,40 (noventa e oito mil oitocentos e vinte e um reais e quarenta centavos).
- 8.4. O valor previsto no item 8.3 será descontado nos acertos mensais do aluguel ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses de contrato locatício no montante máximo de até R\$ 4.034,22 (quatro mil e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA NONA: DAS BENFEITORIAS

- 9.1. As benfeitorias necessárias, definidas como as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore (§ 3 do art. 96 do Código Civil), deverão ser comunicadas pela LOCATÁRIA ao LOCADOR, concedendo um prazo de 72 horas úteis para que sejam resolvidas. Em caso de negativa ou não resolução dentro deste prazo, as benfeitorias necessárias realizadas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção. As benfeitorias úteis,



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA FUNCIONAMENTO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO OESTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E IMG IMÓVEIS LTDA.

PROCESSO: 31.00643974/2024-95

IJ: 01.2024.0800.0052.00.00

definidas como as que aumentam ou facilitam o uso do bem (§ 2 do art. 96 do Código Civil), somente serão indenizáveis se autorizadas previamente pelo LOCADOR, mantendo-se o direito de retenção.

9.2 As benfeitorias voluptuárias introduzidas pela LOCATÁRIA, definidas como sendo as de mero deleito ou recreio, que não aumentam o uso habitual do bem, inda que o tornem mais agradável ou que sejam de elevado valor (§1º do art. 96 Código Civil), se incorporarão integralmente ao imóvel, sem direito de restituição ou indenização, ressalvando-se os materiais que vierem a ser adaptados para o funcionamento dos órgãos, tais como: divisórias, lâmpadas, cortinas, e outros considerados acessórios que possam ser removidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.1.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

10.1.2. razões de interesse público, devidamente justificadas, por ato unilateral do LOCATÁRIO, sem indenização ao LOCADOR, devendo este ser notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.1.3. ocorrência de caso fortuito ou força maior.

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, nos termos do inciso I do artigo 9º da Lei Federal nº 8.245/91, com o estabelecimento, se caso for, da competente indenização em favor do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ANEXOS

Além do Termo de Referência e da Proposta Comercial do LOCADOR, são anexos do presente instrumento e dele fazem parte integrante, independente da sua transcrição, os documentos contidos no processo administrativo nº 31.00643974/2024-95, e em caso de divergência interpretativa entre estes e o presente Contrato, prevalecerão as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ENTREGA DO IMÓVEL

A locação somente se considerará encerrada após o LOCADOR ter vistoriado o imóvel e verificado o exato cumprimento, pelo LOCATÁRIO, das obrigações relativas à conservação do imóvel. A realização de reparos, quando necessária, poderá ser transferida ao LOCADOR, mediante negociação, que deverá considerar além dos custos das adequações, as despesas de locação e condomínio durante o período em que o imóvel estiver sendo reparado.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA FUNCIONAMENTO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO OESTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E IMG IMÓVEIS LTDA.

PROCESSO: 31.00643974/2024-95

IJ: 01.2024.0800.0052.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14. O Locador obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.1. O Locador obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.2 O Locador deve assegurar-se de que todos os seus representantes e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.3 O Locador não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.4 O Locador não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.4.1 O Locador obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.5 O Locador fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas. .

14.5.1 Ao Locador não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA FUNCIONAMENTO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO OESTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E IMG IMÓVEIS LTDA.

PROCESSO: 31.00643974/2024-95

IJ: 01.2024.0800.0052.00.00

14.5.1.1 O Locador deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.6 O Locador deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.6.1 A notificação não eximirá o Locador das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.6.2 O Locador que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.7 O Locador fica obrigado a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Locador e a Contratante, bem como, entre o Locador e os seus representantes e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Locador a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O imóvel encontra-se com todas as suas instalações em funcionamento. Foram revisadas a parte elétrica, a parte hidráulica, bem como o elevador, que foi instalado há poucos anos, porém, nunca foi utilizado e possui contrato de manutenção vigente (entre locador e a empresa do elevador).

16.2 O locador paga mensalmente uma taxa junto à empresa do elevador para as manutenções periódicas necessárias. O locador propõe que esta taxa continue sendo paga por ele todo mês. Em contrapartida, o Município ficará responsável por quaisquer gastos necessários no elevador em decorrência do uso diário (troca de peças em geral e



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA FUNCIONAMENTO
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO OESTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E IMG IMÓVEIS LTDA.

PROCESSO: 31.00643974/2024-95

IJ: 01.2024.0800. 0052.00.00

quaisquer outras manutenções adicionais necessárias que não se enquadram no contrato atual do locador junto da empresa do elevador).

16.3 Trata-se de locação de prédio comercial com todas as instalações atuais visitadas e vistoriadas pela municipalidade. Portanto, qualquer adequação necessária para as diversas utilizações do Município, tais como saúde, assistência social e quaisquer outras adequações serão de responsabilidade exclusiva do Município de Belo Horizonte (sem ônus para o locador).

16.4 O prédio comercial ora locado encontra-se com seu AVCB vencido a partir de 13 de agosto de 2023. O AVCB anterior foi concedido exclusivamente para a utilização apenas comercial do prédio ora locado. Caso a municipalidade necessite de um AVCB específico para determinada atividade a ser exercida no local (área da saúde, por exemplo), a responsabilidade pela obtenção deste AVCB será exclusiva do novo inquilino (sem ônus para o locador).

16.5 Todas as instalações da área de saúde existentes no prédio ora locado foram deixadas pelo proprietário anterior e o funcionamento atual destas instalações não é do conhecimento do proprietário atual. Portanto, todos os aparelhos, dutos de oxigênio e quaisquer outros itens necessários para a utilização do imóvel, tais como revisão e adequação dos mesmos as normais vigentes, serão de responsabilidade exclusiva do Município (sem ônus para o locador).

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2024.

Danilo Borges Matias
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 036.857.416-40

FERNANDA VALADARES COUTO
Assinado de forma digital por FERNANDA VALADARES COUTO
GIRAO:64641708649
Dados: 2024.09.18 16:59:03 -03'00'

Breno Serôa da Motta
Subsecretário de Administração e Logística
Secretaria Municipal da Fazenda
CPF: 790.259.436-91

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC VALID RFB v5
Em sexta-feira, 13 de setembro de 2024 às 15:26



Murilo Augusto Diniz de Macêdo
Joel Imóveis e Administração LTDA
Procurador
CPF: 027.253.976-77



Documento assinado digitalmente
MURILO AUGUSTO DINIZ DE MACEDO
Data: 16/09/2024 10:42:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA FUNCIONAMENTO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO OESTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E IMG IMÓVEIS LTDA.

PROCESSO: 31.00643974/2024-95

IJ: 01.2024.0800. 0052.00.00

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

REFORMA / ADEQUAÇÃO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DA UPA

MEMORIAL DESCRITIVO - REFORMA / ADEQUAÇÃO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DA UPA

O presente memorial descritivo tem por finalidade a descrever a reforma e adequação de um imóvel para receber o Unidade de Pronto Atendimento Oeste provisoriamente.

Geral:

1. Instalações elétricas com instalação de luminárias, quadros, tomadas e interruptores.
2. Fechamento de parede (alvenaria ou drywall) onde indicado em projeto;
3. Demolição de paredes conforme indicado em projeto;
4. Instalação de bancadas conforme indicado em projeto;
5. Instalação de louças e metais conforme projeto.
6. Pintura geral de paredes internas;
7. Climatização nas áreas de observações, enfermarias, isolados, urgência, farmácias e almoxarifado.
8. Para cada computador são 2 pontos elétricos e 1 de lógica
9. Para cada impressora é 1 ponto elétrico e 1 de lógica

Recepção/Espera e I.S.'s, e Medicação:

1. Na espera instalação de 02 pontos de lógica e 03 tomadas para o totem e 01 ponto de lógica e 02 pontos de tomadas;
2. Instalação de tomadas e pontos de lógicas na recepção, regulação e sala do fast 2.

Sala de Urgência, Sala amarela, Observação adulta e Observação pediátrica:

1. Instalação de pontos de tomada e lógica para computador e impressora nos postos de enfermagem;
2. Em cada leito: revisão dos pontos existente e acréscimo onde necessário. 03 pontos de tomadas.

Sala de classificação de risco e Assistência Social:

1. Instalação de tomadas e pontos de lógica para computador e impressora.

Expurgo:

1. Instalação de pia de despejo e válvula de descarga.



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA FUNCIONAMENTO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO OESTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E IMG IMÓVEIS LTDA.

PROCESSO: 31.00643974/2024-95

IJ: 01.2024.0800. 0052.00.00

Consultórios, Cirurgia, Farmácias, Gerência e Administrativo:

1. Instalação de tomadas e pontos de lógica para computador e impressora.
2. Todos os consultórios e isolados deverão ter pias de lavagens de mãos com barrado de cerâmica.

Farmácia e almoxarifado

1. Instalação de tomadas e pontos de lógica para computador e impressora.

CUSTO DA OBRA DE ADEQUAÇÃO.

DESCRIÇÃO	
DEMOLIÇÕES	R\$ 2.437,62
ALVENARIAS / COMPLEMENTOS	R\$ 2.604,47
REVESTIMENTO DE PAREDE	R\$ 2.196,85
REVESTIMENTOS DE PISOS	R\$ 7.506,88
PINTURA INTERNA	R\$ 54.121,36
PORTAS	R\$ 7.317,29
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO HIDRÁULICAS (ÁGUA FRIA) ESGOTO / SPCI	R\$ 1.901,63
SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCENDIO	R\$ 1.661,10
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA / SPDA	R\$ 96.821,40
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GASES MEDICINAIS	R\$ 46.300,43
BANCADA/RODOBANCADA/TESTEIRA(GRANITO)	R\$ 1.701,22
LOUÇAS E METAIS	R\$ 8.732,28
EQUIPAMENTOS	R\$ 4.347,00
LIMPEZA GERAL	R\$ 13.172,57
	R\$ 250.822,10